

# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.123 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Tapiraí faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapiraí para o exercício de 2023, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões e reais); decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

<b>I – Receita do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Receita do Orçamento Fiscal	22.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	<b>22.000.000,00</b>

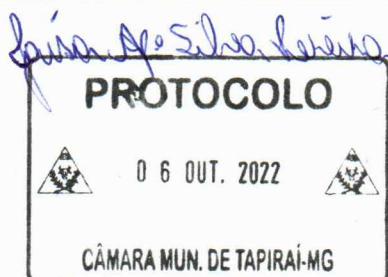
Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	25.808.280,00
Receitas Tributárias	428.000,00
Receitas de Contribuições	150.000,00
Receitas Patrimoniais	21.000,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	24.464.000,00
Outras Receitas Correntes	735.280,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)</b>	3.808.280,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]</b>	<b>22.000.000,00</b>

## PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 05 / 10 / 2022





# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

<b>I – Despesa do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Despesa do Orçamento Fiscal	21.850.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>22.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>22.000.000,00</b>

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

<b>DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA</b>	
Despesa Corrente	20.656.500,00
Despesas de Capital	1.193.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>Total</b>	<b>22.000.000,00</b>

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>Valor em R\$</b>
Câmara Municipal de Tapiraí	1.200.000,00
Gabinete do Prefeito	630.000,00
Procuradoria Municipal	365.000,00
Controle Interno	163.000,00
Secretaria de Fazenda	1.422.000,00
Secretaria de Administração	1.607.000,00
Secretaria Municipal de Educação	5.130.150,00



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

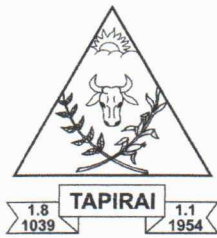
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

Secretaria Cult. Espor. Lazer e Turismo	726.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.345.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.184.000,00
Secretaria Municipal Obras Serv. e In.	3.857.350,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	284.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>21.850.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>22.000.000,00</b>

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Legislativa	1.200.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Administração	3.746.000,00
Agricultura	264.000,00
Assistência Social	1.184.000,00
Comércio e Serviços	26.000,00
Cultura	447.000,00
Desporto e Lazer	87.000,00
Educação	4.832.150,00
Encargos Especiais	390.000,00
Gestão Ambiental	20.000,00
Judiciária	365.000,00
Saneamento	60.000,00
Saúde	5.345.500,00
Segurança Pública	86.000,00
Transporte	1.723.000,00
Urbanismo	2.074.350,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.650.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Subtotal</b>	<b>22.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>22.000.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

Art. 7º. Para ajustes na programação orçamentária, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a:

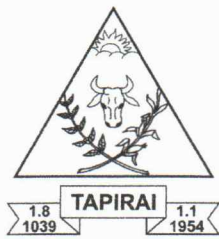
I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 09. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 11. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023, contido no PPA 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

  
Vanderlei Cassiano de Resende

Prefeito Municipal

Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí - MG

Tapiraí, 05 de outubro de 2022.